

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Processo nº 3214/2020
Jurisdicionado: GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ
Natureza: Prestação de contas anual de governo
Responsável: Gleydson Resende Da Silva (748.092.452-68).
Parecer nº 3609/2022/ GPROC3/PHAR

Sr. Relator,

Prendem-se os autos à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, referente ao exercício financeiro de **2019**, de responsabilidade do senhor **GLEYDSON RESENDE DA SILVA**, no período em epígrafe, remetida a este Parquet, para fins de manifestação, ex vi art. 110, inc. III, da LOTCE/MA e art. 124, inc. VII, do RITCE/MA.

O Relatório de Informação Técnica nº 4440/2020, apontou irregularidades concernentes às contas aqui apreciadas.

Em despacho, no dia 17/11/2021, os presentes autos foram encaminhados para a Unidade Técnica para que esta promovesse a adequação do relatório de instrução à atual sistemática de exame das contas anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por força da Decisão Normativa n.º 43, de 27 de outubro de 2021.

Sobreveio, então, o Relatório de Instrução nº 2598/2022, através do qual a Unidade Técnica se manifesta pela inexistência de irregularidades na prestação de contas.

Dessa forma, na trilha dos critérios de análise instituídos por este Tribunal para as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, é possível extrair que, em termos gerais, a **Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA** apresentou, no exercício financeiro em exame, resultados satisfatórios no desempenho das áreas da educação e saúde, evidenciados pelos quesitos positivamente avaliados pelo Setor Técnico, consubstanciado no Relatório de Instrução n.º 2598/2022.

Em razão dos indicadores de desempenho, conforme exame feito no bojo do Relatório de Instrução Conclusivo, entendo que os Balanços Gerais examinados representam a posição financeira, orçamentária e patrimonial da **Prefeitura de Barão de Grajaú**, no ano financeiro de **2019**, bem como os resultados das operações, estando, com efeito, em conformidade com as normas legais, regulamentares, princípios e normas contábeis aplicados à Administração Pública.

Assim, considerando todo o exposto e face aos critérios aqui declinados, opina este representante do Ministério Público junto à Corte de Contas Maranhense, com fundamento no art. 172, inc. I, da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 1º, inc. I, e art. 10, inc. I, da LOTCE/MA, no sentido de que haja emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Sr. GLEYDSON RESENDE DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2019.**

É o parecer.

São Luís-MA, 01 de Dezembro de 2022.

Assinado Eletronicamente Por:

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Em 13 de Dezembro de 2022 às 09:25:33

Processo nº 3214/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Barão de Grajaú/MA

Responsável: Gleydson Resende da Silva (748.092.452-68). Endereço; Rua Newton Belo, Nº 100, Bairro Vila Bom Viver, CEP: 65138-000, Raposa/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador – Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Barão de Grajaú/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Gleydson Resende da Silva. Parecer prévio pela aprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 92/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 da Lei Orgânica do TCE/MA, o art. 1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3609/2022/ GPROC3/PHAR– do Ministério Público de Contas:

I. **Emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas** do ordenador de despesas da Prestação de Contas Anual de Barão de Grajaú/MA, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do prefeito, Senhor Gleydson Resende da Silva, em razão dos resultados satisfatórios no desempenho das áreas da educação e saúde, evidenciados pelos quesitos positivamente avaliados pelo Setor Técnico, consubstanciado no Relatório de Instrução nº 2598/2022.

II. Enviar à Câmara dos Vereadores de Barão de Grajaú/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, este Parecer Prévio acompanhado do respectivo processo de contas e do Balanço Geral do Município Barão de Grajaú/MA, integrado pela documentação constante do Anexo I, Módulo I e II da Instrução Normativa do TCE/MA nº 009/2005, de 2 de fevereiro de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquize deque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de Março de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 27 de março de 2023 às 09:06:24

Álvaro César de França Ferreira
Relator
Em 27 de março de 2023 às 09:12:00

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 27 de março de 2023 às 09:12:15